



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

CONTRATO Nº 2025-1909.001-CMO

PROC. ADM. Nº 2025.1109.001 - CMO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025 - CMO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E CONTRATOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM-PA E, **JR MULTIPLA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** CNPJ: **42.218.524/0001-01**, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.361.845/0001-26, com sede na Travessa Tembés, nº 150 - Bairro Centro - CEP 68.640-000 – Ourém - PA, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Excelentíssimo Presidente, o Sr. **Mauro do Socorro Alencar Cruz**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 1539480 - SSP/PA, CPF nº 259.774.152-49, residente e domiciliado na Av. PS Perseverando Seixas, nº625 ... Bairro: Cafeteua, na Cidade de Ourém-PA, e de outro lado à empresa: **JR MULTIPLA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **42.218.524/0001-01**, sediada na Rua Francisco Sanches, 1219, Bairro: Nova Brasília, CEP 67.350-126, Santa Isabel do Pará/PA, representada pelo Sr. Luiz Antonio De Oliveira Junior, brasileiro, solteiro, CPF nº 015.799.622-03, RG nº 829171446 MD-PA, residente domiciliado na Rua Francisco Sanches, 1219, Bairro: Nova Brasília, CEP 67.350-126, Santa Isabel do Pará/PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, tendo em vista o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº **006/2025**, Processo Administrativo nº **2025.1109.001**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 74, inciso III, alínea “c”, e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação dos Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria no departamento de Recursos Humanos (cadastro dos servidores temporários no siap, execução de Serviços de Elaboração da Folha de Pagamento, apuração de INSS, transmissão de GEFIP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

2.1. A Licitação é inexigível, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Além dos serviços citados na cláusula primeira, a CONTRATADA também será responsável pela prestação dos seguintes serviços:

- 3.1.1- Cadastro dos servidores temporários no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAP);
- 3.1.2- Elaboração e processamento da folha de pagamento dos servidores;
- 3.1.3- Apuração das contribuições previdenciárias (INSS) e demais encargos trabalhistas;
- 3.1.4- Transmissão da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP);
- 3.1.5- Transmissão da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- 3.1.6- Transmissão da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF);
- 3.1.7- Cumprimento das obrigações acessórias do e-Social.
- 3.1.8- Visita a Câmara Municipal, visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor mensal do objeto deste contrato é de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais), totalizando nos 12 (doze) meses um total de **R\$ 33.600,00** (trinta e três mil e seiscentos reais).

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Ourém. No exercício **2025**, correrá à conta da dotação orçamentária a seguir especificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA

Exercício 2025

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de transferência eletrônica em Conta Corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada pelo fiscal de contrato;

6.2. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões negativas de débitos ou positiva com efeito de negativa, todas em validade:

6.2.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;

6.2.2. Certidão Negativa de Débito Estadual do domicílio ou sede da contratada;

6.2.3. Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.2.4. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

6.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da contratada, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.

6.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

7.1. O valor deste contrato poderá ser reajustado a cada 12 (Doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

7.2. A revisão de preços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

9.1.2. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;

9.1.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Referência e deste contrato;

9.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

9.1.5. Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços objeto deste contrato;

9.1.6. Realizar os pagamentos objeto da prestação de serviços, na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

9.1.7. Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais;

9.1.8. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato;

9.1.9. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato;

9.1.10. Aplicar, quando couber, as penalidades previstas em Lei, no Termo de Referência e neste contrato;

9.1.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras:

10.1.1. Prestar os serviços, objeto deste contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;

10.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços e neste contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.4. Dispor de pessoal treinado e habilitado para a execução dos serviços objeto deste contrato;

10.1.5. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

10.1.6. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.

10.1.7. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.8. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;

10.1.9. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;

10.1.10. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

10.1.11. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

10.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

10.1.13. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o servidor **Gabriel Rodrigues Gomes Longobardi**, matrícula nº 110120-0, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

12.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato, sem justificativas aceita pelo órgão, ou entidade promotora da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2. A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Câmara Municipal de Ourém, e multa, de acordo com a gravidade da infração:

12.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

12.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

12.1.3. Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

12.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

12.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade para a Câmara Municipal de Ourém e observância à legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, no ato convocatório e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos arts. 124 a 132, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, mediante Termo Aditivo.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e na Inexigibilidade de Licitação nº **006/2025-CMO** e no Processo Administrativo nº **2025.1109.001**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ourém - PA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

18.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Ourém - Pará, 19 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA
MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ
Presidente
CONTRATANTE

JR MULTIPLA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ: 42.218.524/0001-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

